



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 2.327, de 13 de agosto de 2013.

Estabelece Norma Para Campeonato Amador de Futebol e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 53, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As normas de competição de campeonato amador de futebol na circunscrição do município de São Gabriel da Palha serão regidas por esta lei.

Art. 2º As equipes de futebol em competição e que fazem parte de região limítrofe com outro município, poderão utilizar até cinquenta por cento de jogadores com residência no município vizinho.

Parágrafo único. A comprovação de residência dar-se-á mediante cópia reprográfica do título de eleitor do município em questão.

Art. 3º Nas competições de futebol amador, observar-se-á os regulamentos da competição propostos pela secretaria competente.

Art. 4º A violação do disposto nesta lei, acarretará a suspensão da equipe de futebol pelos organizadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2013.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.


Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 13 de agosto de 2013.


BRAZ MONFERDINI
Presidente

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de 2013


ASSINATURA

Fabrício Cristian Basto

Administrador

Matrícula Nº. 003907


LEOMAR JACOBSEN EBERMANN
1º Secretário